

01-0586/

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0586/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0586/2003 DE 10/09/03

PROMOVENTE: VEREADOR

WILLIAM WOO

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO TEMA 'CULTURA E ETNIAS' NO CURRÍCULO ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO MÉDIO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions

Tipo: Processo Legislativo

04/11/2010 17:58:36

00000019407-75



GERAÇÃO

ARQUIVADO EM 17/08/2007.

Viviane Pó

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Nº 586 do 03

Adelina Clotilde - M. Parlamentar

RF. 100.406

PROJETO DE LEI nº

01 - PL
01-0586/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 10-SET 2003
Constituição, Justiça
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Camarões
P. S. NTE

Dispõe sobre a inclusão do tema "cultura e etnias" no currículo escolar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e nas Escolas Municipais de Ensino Médio, e dá outras providências.

CMS - ATM

-10-Set-2003-16:03-006757

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e as Escolas de Ensino Médio obrigadas a abordar e incluir em seus currículos o tema "cultura e etnias", dentro das disciplinas de História, Geografia, Educação Artística e Artes.

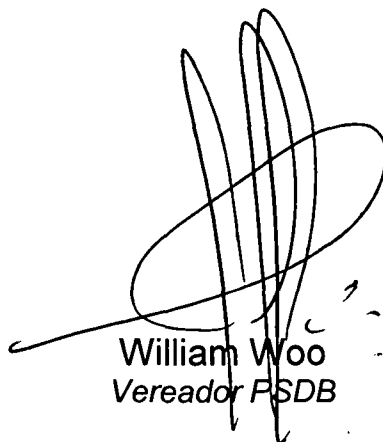
Parágrafo Único - O tema deverá ser abordado pelos respectivos professores de cada disciplina, de acordo com a grade curricular vigente.

Art. 2º - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


William Woo
Vereador PSDB

10 SET 2003

97:30h 1100

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 17/09/03 al. 600

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 02 do proc.

Nº 586 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país multicultural, caldeirão de várias culturas dos mais diferentes lugares do mundo. Assim como muitos outros povos que para cá imigraram, os coreanos influenciaram o país de diversas formas: na culinária, folclore e tradições, na esfera social, econômica e política.

Hoje, é difícil imaginar como seria o Brasil sem os imigrantes que vieram dos mais diferentes lugares do mundo, África, Ásia, Europa, América e Oceania, dos mais diferentes etnias: negros, brancos, asiáticos e índios. Hoje, esta diversidade étnica tem importância indiscutível para o país no atual contexto mundial globalizado.

Assim, torna-se necessária a preservação e divulgação dessas diversas culturas que compõem o Brasil, para que a integração entre povos e etnias possa se dar de maneira mais harmoniosa, incentivando a troca de experiências e valorização da diversidade.

Com a inclusão do tema "cultura e etnias" no currículo escolar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e nas Escolas Municipais de Ensino Médio esperamos estar contribuindo para criar um maior respeito e conhecimento pelas diferentes culturas e etnias que compõem o nosso querido País, e a nossa cidade de São Paulo, uma verdadeira metrópole cultural.

Espero assim, que a proposta mereça a acolhida e atenção dos nobres Pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....03

do processo n° 01-586 de 20 03 12 09 103 (a).....

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL 332/02, 581/02, ANDAMENTO
LEI 11.973/96
EM 17/09/03

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

22 / 09 / 03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. P. M.

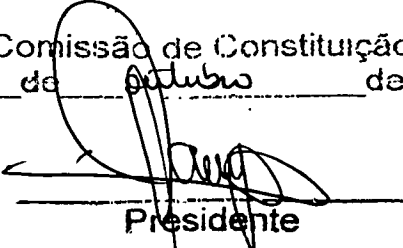
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/09/03 às 16.25 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Carlos A. Bezerra Jr.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 06 de outubro de 93


Presidente

SE GUE.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 25 / 10 / 04

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04. do
Processo nº 586/03
Rúbrica de Castro Paiva
Reg. 11.126

PARECER Nº /2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0586/03

16 - PAR
16- 0886/2004

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador William Woo, que visa inserir o tema "cultura e etnias" no currículo das escolas municipais de ensino fundamental e nas escolas municipais de ensino médio.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, a educação, nos termos do art. 200 da Lei Orgânica, é responsabilidade do Município, que a organizará como sistema destinado à universalização do ensino fundamental e da educação infantil.

Assim, a inclusão de matéria no currículo das escolas públicas municipais é regra de predominante interesse local (art. 30, I, CF) e que se insere na competência do Município para organizar o seu sistema de ensino.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/10/04

1 - Comissão

À Deuta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 09/11/04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 09/11/04 às 14 h.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carlos Gama et al.

Para registro
Sala de Conselho de Educação, Cultura e Esportes
Em: 17/11/04
Olivier Gahim
Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 17/01/05.

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 05 18/01/05

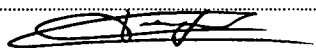
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° -05-

do processo n° 01-0586 de 20 03 18, 01, 2005 (a).....


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 05 fls.

Arquivado em 18-01-2005

O Func.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

RECEBUEMOS
DO
Sr. JADER AUGUSTO PIMENTA
em 10/12/2005
R\$ 10.860,00
SGP. 33

SEGUIM juntado \$ nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 6 a 8 -

Em 10/12/2005

(a) JADER AUGUSTO PIMENTA

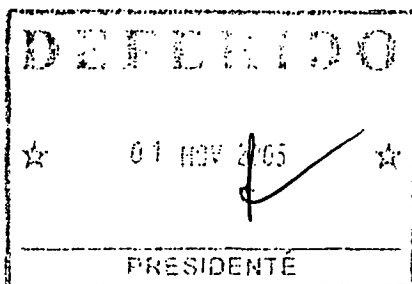
RF 10.860

SGP. 33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do Processo
nº 586 de 2003
JADER AUGUSTO PIMENTA
SGP. 33



São Paulo, 26 de outubro de 2005.

13 - RDS
13-2466/2005

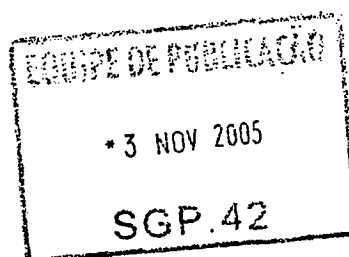
MEMORANDO nº 1113-05

Ao
SGP-21
Senhor Chefe,

Solicito, através deste, o desarquivamento dos PLs 670/01, 78/02, 118/02, 660/02, 704/02, 585/03, 586/03, 691/03, 708/03, 732/03 e 411/04 de autoria do Vereador William Woo.

Atenciosamente,

Juscelino Gadelha
Líder do PSDB





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 071
do processo n.º 586 de 2003-11-14-2005 (a) Jader Augusto Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA
RF 10.860
SGP. 33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 1-586 / 2003

Papel para informação rubricado com folha nº 102

11/11/2005

JADER AUGUSTO DE FREITAS
RF 10.880
SGP. 33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -2466/2005, segue o presente expediente, para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 11 de novembro de 2005.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

A Com. de Educação.....
17 / 11 / 05
<i>Angela Bordin Andreoni</i>
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
17/11/05
RF 10799
<i>Mônica R. A. Paiva</i>
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.789
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Peto Custódio

Para relatar.

Sala de Cominação de

Em: 24/11/05

Obs. o prazo para manifestação dos autos nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nota de documentos —
 e papel de informação — sob folha —
 nº 09
 Em: 14/03/06.



Folha nº 09 do proc
nº 586 de 03
Mônica R. A. Paiva

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECER Nº 16- 0076/2006 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 586/2003.

De autoria do nobre Vereador William Woo, o projeto dispõe sobre a inclusão do tema "cultura e etnias" no currículo escolar das escolas municipais de ensino fundamental e das escolas municipais de ensino médio.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade (fl. 4).

No âmbito de competência dessa Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura deve prosperar em razão de seu elevado interesse público. O caráter sócio-educativo e cultural da proposta é incontestável tendo em vista a realidade multirracial brasileira e, sobretudo, da cidade de São Paulo.

Os vários imigrantes de diversas nacionalidades que vieram para São Paulo, aqui construíram suas vidas e contribuíram para com o desenvolvimento e enriquecimento da cidade. Seus costumes, tradições, idiomas se misturaram com o povo paulistano, dando origem a uma das culturas mais ricas do mundo. Não à toa inúmeras iniciativas culturais lembram essa diversidade, trazendo nomes que retratam essa característica paulistana, tal como "São Paulo dos mil povos".

Assim, propor que as escolas municipais incluam em sua grade curricular o estudo da cultura e etnia, é resgatar a história da imigração e promover nas crianças o conhecimento da origem de nossa cultura. O conhecimento é o terreno capaz de fazer germinar o respeito.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 14/03/06.

Claudinno de Souza - Presidente

Beto Custódio - Relator

CECE/sca.

Publicado no **BOLETIM OFICIAL**
 de **30/03/2006**
 p^a **103**
 C. **L**

MÔNICA R. A. PAIVA

A Doula Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em **30/03/06**

MÔNICA R. A. PAIVA

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

30/03/06 às **15h00**

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812 **WV**

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

JUSCELINO

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: **4/4/06**

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricada _____ sob folha _____ nº **10**

Em **22/05/06**

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812 **WV**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0491/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 586/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, visa dispor sobre a inclusão do tema "cultura e etnias" no currículo escolar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e nas Escolas Municipais de Ensino Médio.

Conforme o art. 1º da propositura, o tema mencionado seria abordado e incluído nas disciplinas de História, Geografia, Educação Artística e Artes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17-05-06

Presidente -

Relator -

Cristalini

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 4916

Publicado no D.O.M. de 31/05/06

Página(s) 114 Coluna(s) 3046

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Confendo por Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-2 3

São Paulo, 31/05/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

RECEBIDO EM SGP-23

EM 31/05/06

AS 17:10 h

SEGUE meu, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 11/16
Em 12/07/06

ROSMARIE ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01.586 de 20 03.12.04, 06 (a) ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

08/06/06


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

08/06/06


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

11.

[A large, faint, handwritten mark, possibly a signature or a large 'X', is visible across the center of the page.]

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Folha nº.....12.....do proc.
nº 01-586 do 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assessoria de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

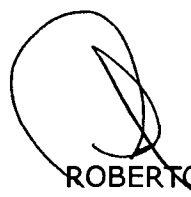
São Paulo, 14 de junho de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 2318/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 08 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 586/03, de autoria do Vereador William Woo, que dispõe sobre a inclusão do tema "cultura e etnias" no currículo escolar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e nas Escolas Municipais de Ensino Médio, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

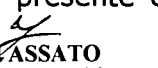
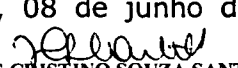
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rc
JCSS/krms



Folha nº.....	13	do proc.
nº 01.586	da	03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 586/03). (Ver. William Woo - PSDB). Dispõe sobre a inclusão do tema "cultura e etnias" no currículo escolar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e nas Escolas Municipais de Ensino Médio, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Ficam as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e as Escolas de Ensino Médio obrigadas a abordar e incluir em seus currículos o tema "cultura e etnias", dentro das disciplinas de História, Geografia, Educação Artística e Artes. Parágrafo único. O tema deverá ser abordado pelos respectivos professores de cada disciplina, de acordo com a grade curricular vigente. Art. 2º O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Eu, 
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu 
ZUZI ASSATO, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", a conferi. São Paulo, 08 de junho de 2006. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms



Folha nº.....14.....do proc.
nº 01.586 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2006

Dispõe sobre a inclusão do tema "cultura e etnias" no currículo escolar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e nas Escolas Municipais de Ensino Médio, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e as Escolas de Ensino Médio obrigadas a abordar e incluir em seus currículos o tema "cultura e etnias", dentro das disciplinas de História, Geografia, Educação Artística e Artes.

Parágrafo único. O tema deverá ser abordado pelos respectivos professores de cada disciplina, de acordo com a grade curricular vigente.

Art. 2º O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de junho de 2006.

O Presidente,

JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 15 do proc.
nº 586 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 14 de junho de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 2318, de 14/06/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 586/03, de autoria do Vereador William Woo. (inciso I do art. 84 do R.I.)

S.G.M.-A.T.L.
20 JUN 2006
RECEBIDO


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF 586.033.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

16 J

do processo nº 01.586 de 20 03 12/07/06 (a) ROSMARIO ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP 22

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente tendo em vista o VETO TOTAL.

Em, 12.07.2006.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

01

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 17 a 20

Em 08 / 08 / 06

INÁCIO WEIGA

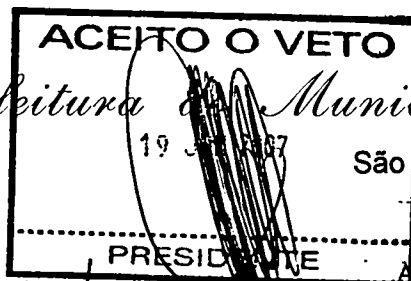
(a)
Agente de Ap. Legislativo

RF 11.132



GABINETE DO PREFEITO

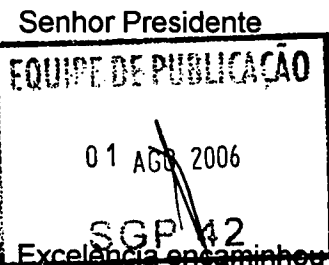
Ofício A. J. L. n.º 113/06
Ref.: OF-SGP23 nº 2318/2006



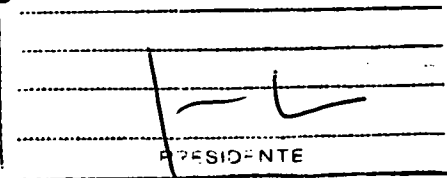
Folha nº	17	do proc.
nº	586	de 20 03
Inácio Veiga		
Ode julho de 2006		
Ag. de Informação Legislativa		
RF 11.132		

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 01 AGO 2006

Constituição de Lei
-41-



15 - DOCREC
15- 0976/2006



Reporto-me ao ofício em epígrafe, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou a sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 586/03, de autoria do Vereador William Woo, aprovado por essa Egrégia Câmara nos termos do inciso I de artigo 84 de seu Regimento Interno, o qual obriga a inclusão, no currículo das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, do tema "cultura e etnias", dentro das disciplinas de História, Geografia, Educação Artística e Artes, devendo o mencionado tema ser abordado pelos professores dessas disciplinas de acordo com a grade curricular vigente.

A propositura visa a preservação e divulgação das diversas culturas que compõem o Brasil, para que a integração entre povos e etnias possa ocorrer de maneira mais harmoniosa, incentivando o conhecimento, o respeito, a troca de experiências e a valorização da diversidade.

Em que pese seu louvável propósito, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total por inconstitucionalidade e ilegalidade, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Com efeito, o projeto aprovado interfere diretamente no Sistema Municipal de Ensino, ao determinar à Administração Municipal a introdução de novo tema nos currículos escolares, estabelecendo, inclusive, as disciplinas nas quais deverá ser desenvolvido e impondo, conseqüentemente, à Secretaria Municipal de Educação a adoção de providências para sua execução.

Para melhor compreensão da questão, é mister examinar a legislação que rege a organização da educação nacional.

A Constituição Federal, cujos dispositivos relativos ao ensino acham-se disciplinados pela Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDB, inovou a estrutura

1719 11/07/2006 000541 - Protocolo Legislativo - SGP-22



Folha nº	18	do proc.
nº	586	de 20 03
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		
RF 11.132		

2

educacional brasileira ao criar a possibilidade de os Municípios organizarem seu próprio sistema de ensino, considerado como “o conjunto de instituições de educação escolar – públicas e privadas, de diferentes níveis e modalidades de educação e de ensino e de órgãos educacionais – administrativos e normativos –, elementos distintos, mas interdependentes, que interagem entre si como unidade, alicerçada em fins e valores comuns e garantida por normas elaboradas pelo órgão competente, visando ao desenvolvimento do processo educativo, e em constante interação com o meio em que inserem”, conforme ensina Maria Timm Sari (“A Organização da Educação Nacional”, in “Direito à Educação: Uma Questão de Justiça”, Malheiros Editores, 2004).

Trata-se, pois, de atividade eminentemente administrativa, dispondo o Município de autonomia para instituir seu sistema de ensino, devendo, todavia, seguir os Parâmetros Curriculares Nacionais, em observância à regra do federalismo cooperativo. Como componente primordial desse sistema, nos termos dos artigos 12 e 15 da LDB, foi assegurado aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as de seu sistema de ensino, a incumbência de elaborar e executar seu Projeto Político-Pedagógico, mediante “progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público”.

A propósito do assunto versado no texto vindo à sanção, cabe destacar que, nos expressos termos do artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela. Note-se que o § 4º do mesmo dispositivo determina que o ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

Além disso, a referida lei, alterada pela Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, já inclui a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, cujos conteúdos serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, de Literatura e História Brasileiras.

Acresça-se, ainda, que a Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004, editada pelo Conselho Nacional de Educação, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino



Folha nº	19	do proc.
nº	506	de 20 03
Inácio Veiga Agente de Apoio Legislativo RF 11.132		

3

de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, considerando oportuno ampliar o foco dos currículos escolares para a diversidade cultural, racial, social e econômica brasileira.

Nesse sentido, é facultado à escola, dentro de seu Projeto Político-Pedagógico, contemplar, no contexto dos estudos e atividades que desenvolve rotineiramente, também as contribuições históricas e culturais dos povos indígenas e dos descendentes de asiáticos, além das raízes africanas e européias, pelo que a medida aprovada nada acresce de novo.

Por outro lado, cumpre observar que, nos termos do § 3º do artigo 2º da citada Resolução nº 1, de 2004, cabe ao Conselho Municipal de Educação desenvolver as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas, dentro do regime de colaboração e da autonomia dos entes federativos e seus respectivos sistema de ensino. Sob esse aspecto, cumpre observar que a propositura interfere em atribuição específica do referido colegiado, dispondo, pois, sobre assunto vinculado à organização administrativa, cujo impulso legislativo cabe privativamente ao Executivo, "ex vi" do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Maior Local, ferindo o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Destarte, à vista das razões ora expendidas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCP
VT 586-03



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo n.º 01-586 de 03 08 / 08 / 06 (a) INÁCIO VEIGA

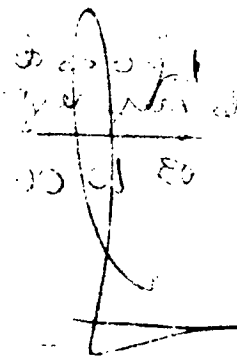
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

À Comissão de Constituição e Justiça:
Para emissão de Parecer sobre o Veto Total aposto pelo Executivo à
matéria objeto do presente projeto.

08 / 08 / 06


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

08/08/06 - 20/08/06


20/08/06

2006 08 28

f2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 08/03/06 às 17:15
[Assinatura]

COLAÇÃO RAINHE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Kamila
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 14/08/06 *[Assinatura]*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 17/08/06 AS 17:00 HC
POR *[Assinatura]*

21/09/06 - 15:30h

A SGP-21, *[Assinatura]*
Curso de *[Assinatura]*
Mestrado
São Paulo, 03/10/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 521 e 22
Em 25/06/2008
Ass: *[Assinatura]*

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11 020



Câmara Municipal de São Paulo T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.:01 fl.:125

rev.:

evento:264 SO

data:19-06-07

Orador(es): Presidente – José Rolim

Folha nº 21 do proc.
nº 586 de 2003
Lizla Toshio
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

- Discussão e votação únicas do veto Total ao PL 586/2003, do Vereador William Woo (PSDB), Dispõe sobre a inclusão do tema "Cultura e Etnias" no currículo escolar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e nas Escolas Municipais de Ensino Médio, e dá outras providências. (DOCREC-976/06) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquite-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 22 ✓

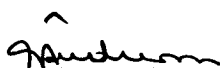
do processo n.º 586/2003 25/06/2007 (a) _____


Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
PF 11 020

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 264ª Sessão Ordinária, de 19 de junho do corrente.

25/06/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03/07/07

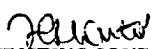
AS 12:30 h

Sra. Edna,

total.

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto

04/07/2007


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

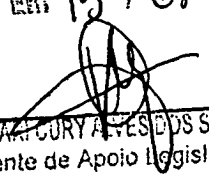
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

04/07/2007


EDNA MARIA OLIVA
Técnico em Contabilidade

SEGUE m, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 23/25
Em 15/08/07


ROSMARIA CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23	do pro
nº 01-586	de 03
ROSMARI GURY ALVES DOS SANTOS	
Agente de Apoio Legislativo	

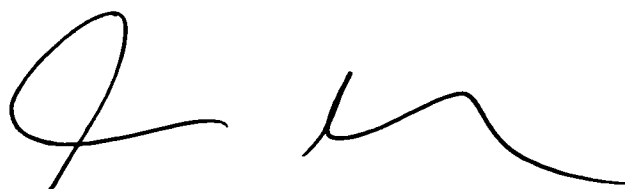
São Paulo, 07 de agosto de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3938/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 19 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado pelo Executivo à lei que dispõe sobre a inclusão do tema "cultura e etnias" no currículo escolar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e nas Escolas Municipais de Ensino Médio, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 113, de 10 de julho de 2006, referente ao PL nº 586/03, de autoria do Ver. William Woo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



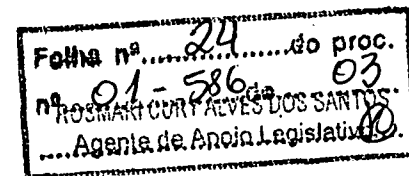
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidentê

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/emo

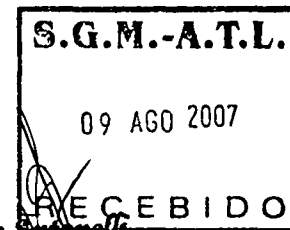


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 07 de agosto de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3938, de 07/08/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 586/03, de autoria do Ver. William Woo.



Marlene Gimenes Giraldes Antomelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 25 ✓
do processo nº 01-586103 15.08.07... (a) ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS...
Agente de Apoio Legislativo

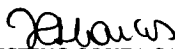
À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 15.08.2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha nº 26
do processo 01-586 de 2003 17/08/2007


LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 11/11/2005
Arquivado novamente em 17/08/2007
Com 26 fls.


LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33